



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, 2^a Andar, Edifício Sede do Inep – Cep 70.340-909 – Brasília/DF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2010

DGP/ INEP

PROCESSO N.º 23036.001494/2010-18

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecer e instalar 01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000/800 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF)/ 220 V (FN) com seus equipamentos e acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, 2º Andar, Edifício Sede do Inep – Cep 70.340-909 – Brasília/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

CGRL/DGP/ INEP

PROCESSO N.º 23036.001494/2010-18

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelas Portarias nº 123, de 23.04.2010 e nº 133, de 03.05.2010, publicadas no DOU de 28.04.2010 e 05.05.2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, com suas alterações posteriores, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 20 de setembro de 2010

Horário: 10 h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecer e instalar 01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000/800 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF)/ 220 V (FN) com seus equipamentos e acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

- Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO;
- Encarte B: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP);
- Encarte C: TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD);
- Encarte D: PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- Encarte E: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte F: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- Encarte G: LAYOUT DA SALA DO GRUPO MOTOR GERADOR;
- Encarte H: DIAGRAMA UNIFILAR DA INSTALAÇÃO e
- Encarte I: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PAINEL TTA E QUANTITATIVO DE CABOS.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II

c) Minuta do Contrato – Anexo III

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada

para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
- Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e
 - Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:
- Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as **10 horas do dia 20 de setembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.4 e 12.3.5, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III“, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
- 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTA EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
- 7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo ENCARTE “E” do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;
- 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.6. Declaração de Vistoria conforme disposto no Encarte F do Termo de Referência- Anexo I;

- 7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 7.13. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do GMG, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do SISTEMA ofertado.
- 7.14. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir das **10 horas do dia 20 de setembro de 2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 16/2010, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) Apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL, incluídos todos os custos incidentes; e
 - 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.
- 10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.
- 10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital
- 10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:
- I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.
- II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;
- III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;
- 10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

- 10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.
- 11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1.
- 11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.1.1. A licitante que estiver com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ressalvado o que trata o subitem 12.2, será desclassificada.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

- 12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
- 12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 12.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, nos termos do subitem 12.2, ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 12.3.1. Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e de Segurança do Trabalho (Resolução Nº 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para as atribuições constantes dos responsáveis técnicos pelos serviços).
- 12.3.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante e também do responsável técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA onde comprove ter executado ou estar executando obra que seja pertinente e compatível com o Objeto, no(s) qual (is) conste referência à parcela de maior relevância técnica, assim considerada. “Obra de fornecimento e instalação de Sistema de Grupo Gerador de Emergência com Quadro de Comando Automático microprocessado (USCA) com potência igual ou superior ao especificado” e Quadro de Transferência TTA , Norma 60.439-1 forma construtiva 2B de acordo última revisão norma ABNT para adequação de ambiente para a instalação de sistemas de energia de no mínimo 1600 A.
- 12.3.3. A licitante deverá declarar que o equipamento Grupo Motor Gerador ofertado nesta licitação, terá garantia de assistência no período de garantia técnica do equipamento no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes pelo período mínimo de 10(dez) anos. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante/distribuidor aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante;
- 12.3.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

- 12.3.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 12.3.6. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009;
- 12.3.7. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação igual a R\$ 85.000,00, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2022-3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS – SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º andar. CEP: 70340-909 – Tel: (61) 2022-3236 / 3240– Fax. 2022-3249, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010– DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS 701 Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º andar, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

15.1.2. 80% (oitenta por cento) do total na entrega dos equipamentos, nas seguintes condições:

15.1.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade.

15.1.2.2. Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP), conforme modelo do encarte B, emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência.

15.1.2.3. O prazo para pagamento será de 05 dias úteis após o atesto e conferencia.

15.2. 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

15.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

15.2.2. Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte C, emitido pela DGP, referente à conclusão desta etapa.

15.2.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica devidamente atestada pelo setor competente será de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Para a realização do pagamento de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. Respeitadas as condições previstas nos subitens precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.6. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 15.7. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- 15.8. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 15.9. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
- 15.9.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.10. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 15.11. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato a ser firmado.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação do fornecimento/serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 28, Decreto 5.450/05).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 16.6. Das penalidades de que tratam o item 16.3. cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.
- 16.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 16.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 16.9. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 16.10. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 16.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.14. Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.
- 16.15. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

16.16. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- III. cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- IV. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- V. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

16.17. No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. O Contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

17.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O recurso orçamentário para atender a despesa com a contratação está previsto no Orçamento Geral do INEP, na ação 2000, PTRES 021111.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 19.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 19.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 19.11. Todas as despesas com a prestação dos serviços deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ação ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de

2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 19.14. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.15. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.
- 19.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 06 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010 – DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em engenharia para fornecer e instalar 01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000/800 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF)/ 220 V (FN) com seus equipamentos e acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, e que se tratando de um bem comum deve atender as prerrogativas do Decreto 5450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

O INEP, atualmente, possui um parque de máquinas computacionais, desde estações de trabalho a servidores de rede de massa crítica, sendo que algumas destas operam com desempenho de alta-disponibilidade instaladas na sala segura. Com a ampliação desta sala segura, será necessário fazer adaptações no sistema elétrico existente neste prédio de modo a garantir a continuidade dos serviços que demandam energia elétrica em caso de falhas do sistema de alimentação. Os dois grupos Motor Gerador atualmente instalados no Prédio de Inep são de 350/280 KVA/KW, deverão ser exclusivamente utilizados para garantir a alimentação elétrica dos subsistemas da sala segura. Os equipamentos do sistema de ar condicionado da referida sala serão 02 (dois) com potência nominal de 100 KW cada um perfazendo um total de 200 KW. Além disso, os No-break's que alimentam a rede elétrica estabilizada e ininterrupta constituem 02 sistemas de 200 KW cada um, perfazendo um total de 400 KW. O Sistema de Nobreak's da rede elétrica estabilizada e ininterrupta dos computadores da estação de trabalho dos servidores do Inep também possui potência de 200 KW. Para garantir a eficiência dos subsistemas de rede de dados e voz do prédio, os Telecommunications Closets (TC's) possuem 02 (dois) equipamentos de ar condicionado de 12.000 BTU's que também são alimentados por estes Grupos Motor Gerador. Além desses equipamentos, estão sendo alimentados pelos Grupos Motor Gerador existentes no Prédio os equipamentos de Ar condicionado de todas as diretorias e da Presidência, os elevadores, os sistemas de bombas de emergência e a setorização da iluminação de emergência do prédio. Com a ampliação da sala segura, os geradores existentes serão dedicados para atenderem aos circuitos "X" e "Y" da nova topologia de suprimento de energia elétrica (somente da sala segura ampliada). Desta forma, será necessário fazer aquisição de 01 (Um) equipamento independente de Grupo Motor

Gerador de 1.000.KVA SILENCIADO (75 dB a 7,5 mt), como forma de garantir maior confiabilidade do suprimento de energia elétrica nos principais recursos essenciais e fundamentais de funcionamento do Prédio, entre eles, elevadores, bombas de recalque de água servida, bombas de água pluvial, bombas de água potável além do No-break responsável pela alimentação dos circuitos da rede estabilizada dos andares.

3. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

- Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO;
- Encarte B: TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP);
- Encarte C: TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD);
- Encarte D: PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- Encarte E: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte F: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- Encarte G: LAYOUT DA SALA DO GRUPO MOTOR GERADOR e
- Encarte H: DIAGRAMA UNIFILAR DA INSTALAÇÃO;
- Encarte I: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PAINEL TTA E QUANTITATIVO DE CABOS.

4. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 4.1. Deverá ser elaborado um contrato de fornecimento com prazo de vigência de **180 (CENTO E OITENTA) dias** a contar da emissão da assinatura do contrato.

5. DA GARANTIA

- 5.1. A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **12 (doze) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.
- 6.2. A entrega será acompanhada por técnico(s) da DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – DGP, da DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS - DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- 6.3. Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo – nas vagas imediatamente superiores aos GMG's (Grupos Motor Gerador) instalados no 2º subsolo - Brasília-DF.
- 6.4. O QTA (Quadro de Transferência Automática) deverá ser instalado no 2º subsolo, imediatamente ao lado dos QTA's existentes, no espaço entre a porta e o último QTA. (verificar na vistoria posição e medidas deste QTA a ser fornecido)

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

7.1. 80% (oitenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos, nas seguintes condições:

7.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade.

7.1.2. Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência.

7.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada e conferida e da documentação técnica;

7.1.4. O prazo para pagamento será de 05 dias úteis após o atesto e conferencia.

7.2. 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

7.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

7.2.2. Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte C, emitido pela DGP, referente à conclusão desta etapa.

7.2.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica devidamente atestada pelo setor competente será de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Foram consultadas 03 (três) empresas do mercado, das quais 03 (três) cotaram os objetos deste certame. O orçamento contemplou os serviços continuados e os serviços eventuais. A média aritmética das cotações foi de R\$ 878.612,33 (oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e doze reais e trinta e três centavos).

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	A	896.587,00
2	B	893.750,00
3	C	845.500,00
TOTAL MÉDIA - 878.612,33		

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para efeito das presentes especificações, o termo "CONTRATADA", define a firma a quem foi adjudicada o equipamento e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o INEP perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.
- 9.2. Os materiais a serem empregados, o equipamento e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - Às normas e especificações constantes deste termo de referencia;
 - Às normas da ABNT e às disposições legais da União;
 - Artigo 6º, parágrafo VIII do Cap. III da IN nº 01/2010 do MPOG;
 - Aos regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica;
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 9.3. Os casos não abordados serão definidos pelos técnicos da Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) e da Diretoria Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE), de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o equipamento em questão.
- 9.4. Todos os itens mencionados no termo de referencia e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5. No caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá o contido nestas últimas.
- 9.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada aos técnicos da DGP/DTDIE.
- 9.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa dos técnicos da DGP/DTDIE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 10.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- 10.5. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 10.6. Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

- 10.7. Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer 02 (dois) circuitos trifásicos de alimentação utilizando cabo de 150 mm² (3F +N+T) por circuito entre a sala segura e a sala de nobreaks (Painel TTA existente) – aproximadamente 150 metros por perna de cabo (total - 2250 metros);
- 11.2. Fornecer 900 metros de cabos 150 mm² para os trabalhos de remanejamentos dos circuitos das cargas nos painéis TTA existentes e a fornecer, necessários e suficientes, a alimentação do circuito do GMG 1.000 KVA;
- 11.3. Fornecer uma solução de remanejamento e discretização das cargas atuais. Esta solução deverá ser feita via painel TTA, devendo ser previsto a instalação de Ø disjuntores de 1.600 A, modelo NW Masterpac ou similar ao disjuntor existente para implementação da redundância requerida pela ampliação da sala segura.
- 11.4. Para os trabalhos de remanejamentos das cargas deverá ser previsto painel TTA necessário e suficiente para atender todas as necessidades dos demais circuitos existentes a serem remanejados, dentre eles Quadro de Distribuição Parcial do Prédio, elevadores, No-break da rede estabilizada dos andares, circuitos de emergência, elevadores e bombas elétricas do prédio.
- 11.5. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários para as devidas correções.
- 11.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 11.7. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- 11.8. O fornecedor deverá considerar, integralmente, os seguintes aspectos:
- 11.8.1. Quanto aos testes e ensaios de fábrica o INEP designará até 2 (dois) representantes para acompanhar a execução dos ensaios e testes em fábrica do equipamento a ser fornecido.
- 11.8.2. START-UP no local da instalação;
- 11.8.3. Garantia total de 1 (um) ano; e
- 11.8.4. Assistência técnica.
- 11.8.5. Elaboração e entrega ao INEP dos manuais de operação, manutenção e "databook".
- 11.8.6. Caberá à CONTRATADA suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, óleo combustível, óleos lubrificantes, aditivos e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores.
- 11.9. QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- 11.9.1. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
 - 11.9.2. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem fornecidos e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
 - 11.9.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
- 11.10. QUANTO A GARANTIA:
- 11.10.1. Durante o período de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.
 - 11.10.2. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos deverão ser substituídos os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Gestão e Planejamento - DGP.
 - o Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
 - 11.10.3. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 05 dias por semana (24 x 5).
 - 11.10.4. Atendimento on-site em, no máximo, de 06 (seis) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
 - 11.10.5. Resolução de problemas em, no máximo, 12 (doze) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.

12.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e de Segurança do Trabalho (Resolução N° 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para as atribuições constantes dos responsáveis técnicos pelos serviços).
- 12.2. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante e também do responsável técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA onde comprove ter executado ou estar executando obra que seja pertinente e compatível com o Objeto, no(s) qual (is) conste referência à parcela de maior relevância técnica, assim considerada. “Obra de fornecimento e instalação de

Sistema de Grupo Gerador de Emergência com Quadro de Comando Automático microprocessado (USCA) com potência igual ou superior ao especificado” e Quadro de Transferência TTA , Norma 60.439-1 forma construtiva 2B de acordo última revisão norma ABNT para adequação de ambiente para a instalação de sistemas de energia de no mínimo 1600 A. A licitante deverá declarar que o equipamento Grupo Motor Gerador ofertado nesta licitação, terá garantia de assistência no período de garantia técnica do equipamento no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes pelo período mínimo de 10(dez) anos. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante/distribuidor aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.

- 12.2.1. O INEP tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT (Atestado de Capacidade Técnica).

13.DA PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA

- 13.1. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do GMG, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do SISTEMA ofertado.
- 13.2. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.
- 13.3. A licitante deverá comprovar como objetivo da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado, será exigido capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 10% do valor estimado para a contratação igual a R\$ 85.000,00, de acordo com os § 2º e 3º do art. 31 da Lei 8666/93.
 - 13.3.1.1. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão da concorrência e a falta material de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.
 - 13.3.1.2. Todos os documentos quando apresentados em cópias, estas deverão estar legíveis e autenticados.

14.DA VISTORIA

- 14.1. É obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações dos equipamentos pelo responsável técnico da empresa (credenciamento com certidão de pessoa jurídica

CREA) habilitando-o para tal, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2022-3226, no horário de 14h00min as 17h00min.

- 14.2. A vistoria somente deverá ser efetuada pelo engenheiro elétrico Responsável Técnico da empresa licitante. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita, por ocasião da visita técnica e quando exigida, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, fichas de Registro de Empregado registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou por meio de contrato de trabalho ou de prestação de serviço sem vínculo empregatício e da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e no caso de sócios, por cópia do contrato social e suas alterações.
- 14.3. O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte F, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

15.DOS TESTES DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

- 15.1. Os técnicos da Contratada/Fabricante deverão executar os testes de campo conforme o requerido pelo manual do fabricante. Os testes de campo devem consistir de um teste completo do sistema GMG e os seus acessórios fornecidos pelo fabricante. Um teste parcial de operação deverá ser feito como parte integrante dos procedimentos de instalação. O resultado dos testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.
- 15.2. Todos os testes acima deverão ser realizados por um engenheiro ou técnico qualificado do fabricante/distribuidor no Brasil sempre acompanhado e certificado por um engenheiro ou técnico indicado pelo INEP.
- 15.3. A critério exclusivo do INEP, parte dos testes acima poderão ser feitos nas instalações do fornecedor com acompanhamento de um engenheiro ou técnico do órgão de forma a não colocar em risco as instalações do órgão. Caso haja qualquer dúvida com relação ao resultado dos testes realizados, poderão ser repetidos quando os equipamentos forem instalados no local definitivo.
- 15.4. Somente serão aceitos os equipamentos que atenderem a esta especificação e que passarem em todos os testes atendendo a todas as especificações deste Termo de Referência.

16.DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE GMG

- 16.1. A Transferência de Tecnologia a ser realizada para uma equipe de 05 (cinco) pessoas do INEP deverá cobrir a teoria do GMG, local das sub-partes, segurança, considerações sobre USCA, QTA e procedimentos de operação do GMG.
- 16.2. O método deverá incluir técnicas de conversão, assim como controle e medições. Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

17.DA INSTALAÇÃO COMPLEMENTAR AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA GRUPO MOTOR GERADOR

- 17.1. Deverá ser confeccionada uma tubulação de escapamento em aço carbono, com bitola recomendada pelo fabricante do GMG (Grupo Motor Gerador), observando que entre flanges deverá ser utilizado junta de amianto. Vale observar que a contratada deverá providenciar o revestimento térmico da tubulação de escape no interior da sala, a base de hidrossilicato de cálcio revestido de papel alumínio corrugado para acabamento final. Deverá ser providenciada a instalação de coifa para expulsão dos gases conforme o existente para proteger a fachada do prédio.
- 17.2. Deverá confeccionar uma base de concreto para o container considerando sobre de 30 (trinta) cm ao redor do container. Esta base deverá ser pintada com tinta epóxi da cor amarela, e o restante do espaço destinado à ocupação do GMG na cor branca.
- 17.3. Deverá ser confeccionado e instalado uma grade de proteção telada com ferro provida com porta de correr, apropriado para a segurança deste ambiente.
- 17.4. A contratada deverá fornecer e instalar toda a infra-estrutura necessária, (esteiras, eletrocalhas, leitos, etc.) e o cabeamento elétrico para as interligações do Grupo Motor Gerador ao Quadro de Transferência Automática e do Quadro de Transferência Automática para os Quadros TTA existentes e a serem fornecidos, que deverão ser adaptados para a inserção deste novo Grupo Motor Gerador no sistema elétrico do prédio.
- 17.5. Todos os cabos necessários para a interligação do GMG deverá ser conforme a Norma NBR 13248 com classe de tensão de 0,6/1KV e temperatura máxima condutor de 90°C em serviço contínuo. Também deverá ser composto em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B) e enchimento de composto poliolefilico não halogenado;
 - 17.5.1. As distâncias e as bitolas dos cabos estimados para a interligação estão detalhadas no Encarte G deste Termo.
- 17.6. Os serviços de descida e do equipamento até o local de instalação deverá ser executado após às 18:00 e nos finais de semana;
- 17.7. Os trabalhos de instalação do equipamento poderão ser executados em qualquer horário.
- 17.8. O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. será de responsabilidade da empresa Contratada.
 - 17.8.1. O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da empresa Contratada.
 - 17.8.2. A obra deverá ser mantida limpa durante a execução bem como ao término da mesma.
 - 17.8.3. Todos os demais itens que se fizerem necessários para o bom acabamento da infra-estrutura serão por conta da Contratada.
- 17.9. Será exigida da proposta vencedora, documentação técnica completa, diagrama unifilar, dimensional, especificação técnica e manual (em português), que comprovem as características solicitadas para fins de aceite por parte da Contratante.
- 17.10. O desligamento da rede elétrica do prédio para inserção deste grupo motor gerador de 1.000 KVA, bem como os trabalhos de remanejamento dos circuitos de ar

condicionado, bombas de emergência, elevadores, iluminação de emergência, ar condicionado dos TC's, deverão ser agendados com a fiscalização e serem realizados nos finais de semana e após autorização de todas as diretorias.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 18.2. Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, por não estarem de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a Contratada com o ônus do fato.
- 18.3. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.
- 18.4. Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 18.5. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.
- 18.6. Observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Constará da apresentação de memorial justificativo/explicativo, projeto unifilar, desenhos (plantas) EM SISTEMA “CAD” e registro no CREA, para posterior aprovação do Contratante.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

(Original assinado por)
Hélio Junio Rocha Moraes
Coordenador substituto - CRL/DGP

(Original assinado por)
Denio Menezes da Silva
Diretor de Gestão e Planejamento - DGP

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO MOTOR GERADOR –

Grupo Gerador Diesel Elétrico, com potência nominal mínima de 1.000/800 kVA/kW em STAND-BY (regime de emergência) e 900/720 KVA / KW em regime “PRIME POWER”, de Normas ISSO 8528, ISSO 3046/1, AS 2789, DIN 6271 e BS 5514, com frequência de 60 Hz, com fator de potência a 0,8 e tensão trifásica de saída igual a 380 V(F-F) / 220 V(F-N), acompanhado das seguintes características:

1. CARACTERÍSTICAS DO MOTOR DIESEL

Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	Deverá ser turbo aspirado		
1.2.	Deverá possuir sistema de injeção direta.		
1.3.	Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado.		
1.4.	Deverá possuir 12 (doze) cilindros em V, desenvolvendo uma potência mecânica bruta a 1800 RPM em REGIME STAND-BY de 800KWe (já deduzidas todas as perdas)		
1.5.	Deverá possuir construção específica para acionamento de alternadores elétricos, com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento do combustível.		
1.6.	Deverá ser montado sobre dispositivo vibra-stop (motor e do conjunto Grupo Motor Gerado ser fornecido)		

Componentes do Motor

Item	Descrição	Página	Documentação
1.7.	Deverá possuir motor de partida elétrico 24 V.		
1.8.	Deverá possuir motor de arranque pré-engatado.		
1.9.	Deverá possuir alternador de carga de baterias de 45 A – 24Vcc acionado por correia.		
1.10.	Deverá possuir bomba injetora.		
1.11.	Deverá possuir governador Eletrônico PEEC ou equivalente		
1.12.	Deverá possuir válvula solenóide de parada de combustível 24 V.		
1.13.	Deverá possuir sistema de parada automática por falta de pressão de óleo.		
1.14.	Deverá possuir Silenciador do tipo absorção.		

1.15.	Deverá possuir filtro de ar com elemento seco substituível e indicador de restrição.		
1.16.	Deverá possuir filtro de combustível separador de água.		
1.17.	Deverá possuir sistema de parada automática por superaquecimento.		
1.18.	Deverá possuir sistema de parada automática por sobrevelocidade.		
1.19.	Deverá possuir pressostato controle de pressão de operação.		
1.20.	Deverá possuir termômetro na entrada e na saída		
1.21.	Deverá possuir termostato para controle de pressão do óleo lubrificante		
1.22.	Deverá possuir filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total.		
1.23.	Deverá possuir flexíveis de exaustão em aço inox e flanges de saída ANSI.		
1.24.	Deverá possuir bomba de escorva de combustíveis.		
1.25.	Deverá possuir medidor de nível de combustível.		

2. CARACTERÍSTICAS DO ALTERNADOR

Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	Do tipo SINGLE BHERING, sem escovas, BRUSHLESS com 04 (quatro) pólos, síncrono, trifásico, classe de isolamento e elevação de temperatura H, com excitação por imã permanente, droop reativo, caixa de extensão e conexão com barramento		
2.2.	Deverá possuir impregnação a vácuo.		
2.3.	Deverá possuir Potencia unitária 900 KVA (Prime Power) e 1.000 KVA (emergência).		
2.4.	Deverá possuir fator de potencia indutivo entre 0,8 e 1.		
2.5.	Deverá possuir ligação estrela com o neutro acessível.		
2.6.	Deverá possuir isolamento classe "H".		
2.7.	Deverá possuir grau de proteção IP-22 a prova de gotejamento.		
2.8.	Deverá ser próprio para cargas deformantes com forma de onda com desvio menor que 5% a plena carga		
2.9.	Deverá possuir acoplamento direto ao motor através de		

	discos flexíveis.		
2.10.	Deverá possuir arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, com regulador eletrônico de tensão com 60 Hz e 1800 RPM, reconectável em diferentes tensões com Kit para operação em paralelo e transformador de “droop”		
2.11.	Deverá suportar sobrecarga de 10% durante uma hora em cada 6 horas de funcionamento e sobrerotação em relação a nominal de 150%		
2.12.	Deverá possuir sistema FIT menor de 50		
2.13.	Deverá possuir distorção harmônica menor que 5%		
2.14.	Deverá possuir regulador de tensão padrão do fabricante do gerador similar ao VR3F CAT		
2.15.	Deverá possuir sensor trifásico com Volts/Hz		
2.16.	Deverá suportar operação satisfatória com até 90% de cargas deformantes.		
2.17.	Deverá possuir queda de tensão instantânea menor ou igual a 10%, com tempo máximo de recuperação de 3 seg. na aplicação brusca de 100% da potência nominal.		

3. QUADRO DE COMANDO USCA

Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	O chassi deverá ser montado e acoplado sobre o grupo gerador.		
3.2.	Deverá possuir mecanismos para partida e parada manual.		

Dispositivos de Comando e Sinalização

Quanto ao Display

Item	Descrição	Página	Documentação
3.3.	Deverá possuir visor de cristal líquido.		
3.4.	Deverá possuir botões do tipo membranas sensitivas.		

Quanto ao Comando de Partida e Parada

Item	Descrição	Página	Documentação
3.5.	Deverá possuir rotina de partida.		
3.6.	Deverá possuir comando de partida para o GMG que deverá ser de 3 (três) tentativas de 10 (dez) segundos cada e pausa de até 30 segundos regulável, entre elas.		
3.7.	Deverá possuir controle de Não tendo o GMG partido que		

	deverá inibir o sistema de partida e sinalizado defeito que ocasionou o Não funcionamento do GMG, mandando um alarme via SNMP.		
3.8.	Deverá possuir controle de que Havendo êxito na partida, deverão ser inibidos os sistemas de partida e pré-aquecimento dos motores através das informações de pressão de óleo lubrificante ou relé taquimétrico, a primeira que ocorrer.		
3.9.	Deverá possuir de que Concretizada a partida, o GMG passará a ter condições de alimentar o barramento essencial assim que atinjam tensão e frequência dentro dos intervalos permitidos.		
3.10.	Deverá possuir controle em que Ocorrido o retorno da rede comercial, deve ser acionado um temporizador ajustável de 0 (zero) a 60 (sessenta) minutos (tempo de retardo ou arrefecimento).		
3.11.	Deverá possuir controle do tempo de retardo a rede.		
3.12.	Deverá possuir controle do tempo de retardo.		
3.13.	Deverá possuir controle da válvula solenóide de parada.		

Quanto aos LEDS de Indicação

Item	Descrição	Página	Documentação
3.14.	Deverá identificar Grupo em funcionamento.		
3.15.	Deverá identificar Modo Automático.		
3.16.	Deverá identificar Partida remota.		
3.17.	Deverá identificar Alarme / Defeito.		
3.18.	Deverá identificar Desligamento.		
3.19.	Deverá identificar Modo manual.		

Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Motor

Item	Descrição	Página	Documentação
3.20.	Deverá monitorar Temperatura da água.		
3.21.	Deverá monitorar Temperatura do óleo.		
3.22.	Deverá monitorar Rotação do motor.		
3.23.	Deverá monitorar Tensão das baterias de partida.		

Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Alternador

Item	Descrição	Página	Documentação
------	-----------	--------	--------------

3.24.	Deverá monitorar Tensão (L-L, L-N, monofásica ou trifásica) .		
3.25.	Deverá monitorar Corrente das 3 fases (opcional).		
3.26.	Deverá monitorar Frequência.		
3.27.	Deverá monitorar Total KVA.		

Quanto aos Dispositivos de Proteção do Motor

Item	Descrição	Página	Documentação
3.28.	Deverá ter proteção para Sobre velocidade .		
3.29.	Deverá ter proteção para Baixa pressão de óleo.		
3.30.	Deverá ter proteção para Alta temperatura da água.		
3.31.	Deverá ter proteção para Tensão de bateria.		
3.32.	Deverá ter proteção para Falha na partida.		
3.33.	Deverá ter possuir auto diagnóstico dos sensores.		

Quanto aos Dispositivos de Proteção do Alternador

Item	Descrição	Página	Documentação
3.34.	Deverá ter proteção para Sobre / Sub tensão do alternador - dispositivo ANSI 27/59.		
3.35.	Deverá ter proteção para Sobre corrente - dispositivo ANSI 50/51.		
3.36.	Deverá ter proteção para Sobre / Sub frequência no barramento - dispositivo ANSI 81U.		
3.37.	Deverá ter proteção para Perda de excitação (campo) - dispositivo ANSI 40.		
3.38.	Deverá ter proteção para Sobrecarga no campo de excitação.		
3.39.	Deverá ter proteção para potência reversa (com tempo de retardo inverso) - dispositivo ANSI 32.		

Aspectos Gerais

Item	Descrição	Página	Documentação
4. USCA – UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CORRENTE ALTERNADA			
4.1.	Deverá dispor de uma saída RS 485 de comunicação.		
4.2.	Deverá estar certificado pela: ISO 9001, PTS, UL e CE.		
4.3.	Deverá possuir sistema de controle padrão Comap IG-NT ou equivalente deverá possuir todo o seu sistema de controle em um único gabinete ;		

4.4.	Deverá possuir tensão de alimentação: 8 – 36 VCC;		
4.5.	Deverá possuir corrente: 100 – 400 mA, dependendo da tensão de alimentação e da temperatura;		
4.6.	Deverá suportar temperatura de operação: -20°C a +70 °C;		
4.7.	Deverá possuir proteção na frente do módulo: IP65		
4.8.	Deverá possuir corrente nominal de medição (via TC): 5 A;		
4.9.	Deverá suportar corrente máxima de medição (via TC): 10 A;		
4.10.	Deverá suportar pico de corrente (via TC): 120 A /1 s, e máxima corrente por longo período (via TC): 12 A;		
4.11.	Deverá possuir faixa mínima de leitura de tensão: 0 – 277 VCA fase-neutro e 0 – 480 VCA fase-fase;		
4.12.	Deverá possuir leituras em TRUE RMS; medição de kW, kvar e fator de potência total e por fase		
4.13.	Deverá possuir medição de kWh, kvarh e horas de funcionamento e de número de partidas.		
4.14.	Deverá possuir mínima leitura máxima de tensão: 346 VCA fase-neutro e 600 VCA fase-fase;		
4.15.	Deverá possuir sensor para medição de velocidade: pick-up magnético com mínima tensão do pick-up: 2 Vpp (entre 4 Hz e 4 kHz), máxima tensão do pick -up: 50 VRMS		
4.16.	Deverá possuir frequência mínima de medição de 4 Hz e frequência máxima de medição de 10 kHz com mínima tensão de entrada 6 Vpp;		
4.17.	Deverá possuir no mínimo 12 entradas binárias e 3 entradas analógicas com resolução de 10 bit's, leitura de resistência (0-2.500 ohms) de tensão (0 – 5v) e de corrente (0 – 20 mA);		
4.18.	Deverá possuir registro mínimo de 500 eventos do histórico;		
4.19.	Deverá possuir software de monitoramento em ambiente Windows XP ou Vista para local e remoto via ethernet		
4.20.	Deverá possuir comunicação serial RS 232, com 9.600 bps		
4.21.	Deverá possuir 12 saídas de coletor aberto – tensão até 36 VCC;		

4.22.	Deverá possuir controle do regulador de tensão +/- 10 VCC, 0 – 10 VCC;		
4.23.	Deverá possuir Transformador de alimentação para o regulador de tensão com as seguintes características: primário: 480 V, 440 V, 380 V, 220 V; secundário: 18 VCC – 5 VA.		

5. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO – QTA

Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	Deverá possuir mecanismos de entrada e saída TETRAPOLAR com capacidade mínima para 2000 A.		
5.2.	Deverá estar preparado para operar em regime de transferência aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.		
5.3.	Deverá ser equipado com comando e controle digital.		
5.4.	Deverá ser fornecido quadro de transferência a ser instalado na sala de No-Break´s conforme Encarte G.		

Interface do Painel

Item	Descrição	Página	Documentação
5.5.	Deverá possibilitar a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle.		
5.6.	Deverá possibilitar a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes		

Dispositivos de Comando e Sinalização

Quanto aos Botões de Controle

Item	Descrição	Página	Documentação
5.7.	Deverá possuir a tecla TEST.		
5.8.	Deverá possuir a tecla OVERRIDE.		
5.9.	Deverá possuir a tecla SET EXERCISES.		

Quanto aos LEDS de Sinalização

Item	Descrição	Página	Documentação
5.10.	Deverá identificar REDE Presente .		
5.11.	Deverá identificar REDE alimentando a carga.		

5.12.	Deverá identificar GERADOR em funcionamento.		
5.13.	Deverá identificar GERADOR alimentando a carga.		

Dispositivos de Monitoramento e Configuração

Quanto ao Monitoramento da Rede

Item	Descrição	Página	Documentação
5.14.	Deverá monitorar SUB TENSÃO da Rede.		
5.15.	Deverá monitorar SUB FREQUÊNCIA da Rede.		

Quanto a Configuração do Sistema

Item	Descrição	Página	Documentação
5.16.	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de falha de REDE.		
5.17.	Deverá permitir configuração do tempo de transferência da REDE para GERADOR.		
5.18.	Deverá permitir configuração do tempo de transferência GERADOR para a REDE.		
5.19.	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de retorno de REDE.		
5.20.	Deverá permitir configuração de TESTE COM CARGA.		
5.21.	Deverá permitir configuração de TESTE SEM CARGA.		
5.22.	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de falha de REDE.		

Aspectos Gerais

Item	Descrição	Página	Documentação
5.23.	Deverá ser fornecido mecanismo com manopla para operação manual, no caso de haver algum problema no sistema de comando.		
5.24.	Deverá estar certificado pela CE e IEC		

6. QUANTO A PROTEÇÃO ACÚSTICA

Item	Descrição	Página	Documentação
6.1.	Deverá possuir silencioso Hospitalar com oxicatalisador conjugado e Flexível de escape.		
6.2.	Deverá possuir Carenagem Silenciada composta por uma cobertura metálica revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo um nível de ruído menor ou igual a 75 dB (A) a 7 metro de distância.		

6.3.	Deverá ser instalado na parte interna da carenagem silenciada todo o conjunto silencioso		
7. QUANTO AO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL			
Item	Descrição	Página	Documentação
7.1.	Deverá possuir 01 Tanque de combustível de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) Litros montado no chassi (<i>SKID</i>) do grupo gerador.		

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral Organizações Logísticas – CGOL/DGP encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO**, referente à entrega dos equipamentos

Brasília, ____ de _____ de 2010

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral Organizações Logísticas – CGOL/DGP encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à execução total do objeto:

Brasília, ____ de _____ de 2010

Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D: ESTIMATIVA DE CUSTOS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESTIMATIVA DE CUSTO R\$		
		EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
1	<ol style="list-style-type: none">1. GRUPO MOTOR GERADOR DE 1.000/800 KVA/KW SILENCIADO COM SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS;2. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) COM SEUS CABOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS, PAINEL TTA E COMPONENTES;3. CONTEINER SILENCIADO 75 dB 7 m.	893.750,00	845.500,00	896.587,00
Média Aritmética das propostas R\$		878.612,33		

Brasília, ____ de _____ de 2010.

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos listados na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
GRUPO MOTOR GERADOR COM SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) COM SEUS CABOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS, PAINEL TTA E COMPONENTES.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTEINER SILENCIADO 75 dB/7 m.			
TOTAL			R\$ 0,00

Brasília, ____ de _____ de 2010

Responsável pela Empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº 16/2010, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecer, instalados 01(UM) EQUIPAMENTO GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1000 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FASE-FASE)/USCA/ QTA-TTA e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico da Empresa: _____

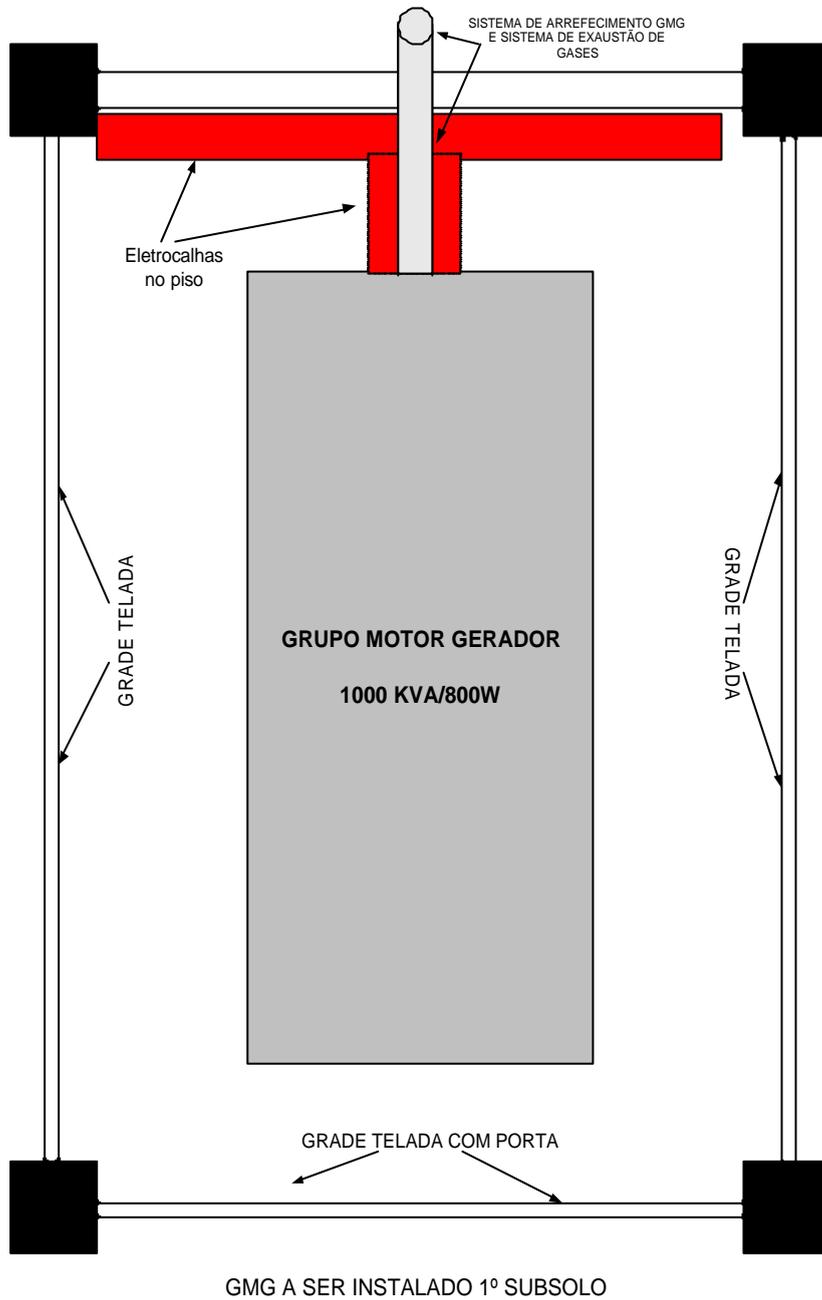
Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE G – LAYOUT DA SALA GRUPO MOTOR GERADOR DO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO DO INEP

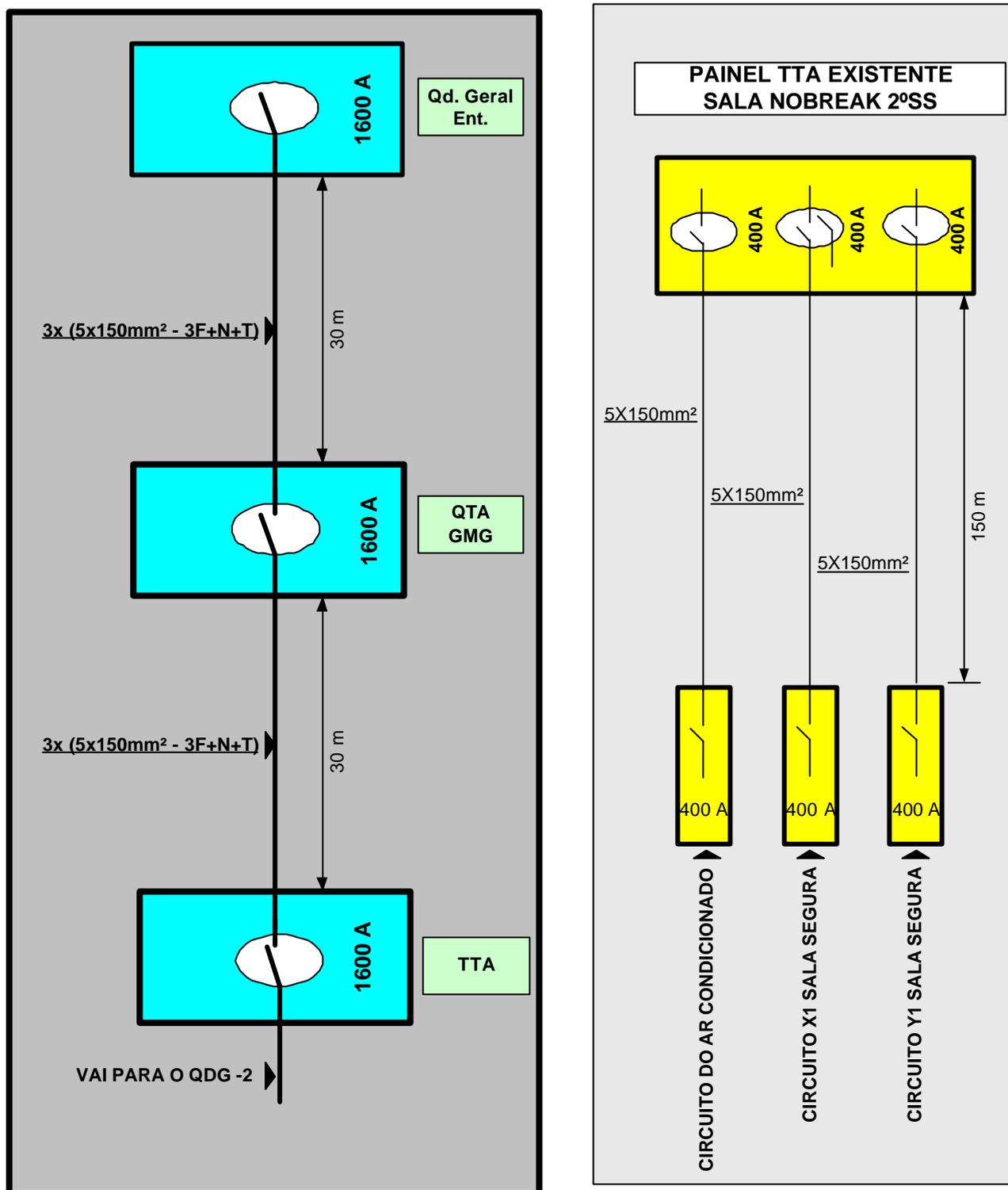


(Disposição do Sistema GMG)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE H – DIAGRAMA UNIFILAR DA INSTALAÇÃO

(Esquemático da Instalação do Painel TTA, alimentação de entrada e saída do GMG)



TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE I – COMPOSIÇÃO DO PAINEL TTA E QUANTITATIVO DE CABOS

DISJUNTORES E CABOS A SEREM FORNECIDOS INSTALADOS NO PAINEL TTA

PAINEL TTA PARA ATENDER AO PRÉDIO INEP			
ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DISJUNTOR / CAPACIDADE
01	02	NW MASTERPC OU EQUIVALENTE	1600 AMPERES
02	02	CAIXA MOLDADA	125 AMPERES
03	04	CAIXA MOLDADA	100 AMPERES
04	04	CAIXA MOLDADA	70 AMPERES
05	04	CAIXA MOLDADA	50 AMPERES
CABOS PARA ATENDER AO PRÉDIO INEP			
ITEM	QUANTIDADE	TIPO	Ø
01	3.150 metros	SINTENAX HPER (EPR/B) DUPLA ISOLAÇÃO CLASSE DE TENSÃO DE 1.000V	150 mm ²



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010

CGRL/DGP/INEP

ANEXO “II”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 16/2010

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001494/2010-18

CONTRATO N.º /2010.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE
OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 634, publicada no Diário Oficial de 04.01.2010, portador da Carteira de Identidade nº 214.041 SSP/SP e CPF nº 335.925.271-34, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, o Senhor, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001494/2010-18**, resolvem celebrar o presente contrato, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecer e instalar 01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000/800 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF)/ 220 V (FN) com seus equipamentos e acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2010 – DGP/INEP e seus anexos, nos termos do Processo nº 23036.001494/2010-18, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega será acompanhada por técnico (s) da DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – DGP, da DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS – DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo – nas vagas imediatamente superiores aos GMG's (Grupos Motor Gerador) instalados no 2º subsolo – Brasília – DF.

Parágrafo Terceiro – O QTA (Quadro de Transferência Automática) deverá ser instalado no 2º subsolo, imediatamente ao lado dos QTA's existentes, no espaço entre a porta e o último QTA. (verificar na vistoria posição e medidas deste QTA a ser fornecido).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato.

I – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- c. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.

- d. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência.
- e. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- f. Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- g. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- h. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- i. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- j. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- k. Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- l. Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

II – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Fornecer 02 (dois) circuitos trifásicos de alimentação utilizando cabo de 150 mm² (3F+N+T) por circuito entre a sala segura e a sala de nobreaks (Painel TTA existente) – aproximadamente 150 metros por perna de cabo (total – 2250 metros);
- b. Fornecer 900 metros de cabos 150 mm² para os trabalhos de remanejamentos dos circuitos das cargas nos painéis TTA existentes e a fornecer, necessários e suficientes, a alimentação do circuito do GMG 1.000 KVA;
- c. Fornecer uma solução de remanejamento e discretização das cargas atuais. Esta solução deverá ser feita via painel TTA, devendo ser previsto a instalação de 02 disjuntores de 1.600 A, modelo NW Masterpac ou similar ao disjuntor existente para implementação da redundância requerida pela ampliação da sala segura;
- d. Para os trabalhos de remanejamentos das cargas deverá ser previsto painel TTA necessário e suficiente para atender todas as necessidades dos demais circuitos existentes a serem remanejados, dentre eles Quadro de Distribuição Parcial do Prédio, elevadores, No-break da rede estabilizada

- dos andares, circuitos de emergência, elevadores e bombas elétricas do prédio;
- e. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - f. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
 - g. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;
 - h. O fornecedor deverá considerar, integralmente, os seguintes aspectos:
 - Quanto aos testes e ensaios da fábrica o INEP designará até 2 (dois) representantes para acompanhar a execução dos ensaios e testes em fábrica do equipamento a ser fornecido;
 - START-UP no local de instalação;
 - Garantia total de 1 (um) ano; e
 - Assistência técnica;
 - Elaboração e entrega ao INEP dos manuais de operação, manutenção e “databook”;
 - Caberá à CONTRATADA suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, óleo combustível, óleos lubrificantes, aditivos e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores.
 - i. Quanto ao contrato de fornecimento:
 - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
 - Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem fornecidos e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência.
 - j. Quanto à garantia:
 - Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP;
 - Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos deverão ser substituídos os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do

recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP;

▫ Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

- O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 05 dias por semana (24 x 5);
- Atendimento on-site em, no máximo, de 06 (seis) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado;
- Resolução de problemas em, no máximo, 12 (doze) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA– DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE GMG

A transferência de Tecnologia a ser realizada para uma equipe de 05 (cinco) pessoas do INEP deverá cobrir a teoria do GMG, local das sub-partes, segurança, considerações sobre USCA, QTA e procedimentos de operação do GMG.

Parágrafo Primeiro – O método deverá incluir técnicas de conversão, assim como controle e medições. Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelos serviços e instalações do objeto deste contrato, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2010 estão consignados na Ação 2000, PTRES 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE_____, de XX/XX/XX, no valor de _____ (____) em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atender as despesas no(s) exercício(s) seguinte(s) correrá(ão) a conta do Orçamento Geral do INEP para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante

apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

80% (oitenta por cento) do total na entrega dos equipamentos, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade;
- Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP), conforme modelo do encarte B, emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência;
- O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada e conferida e da documentação técnica;
- O prazo para pagamento será de 05 dias úteis após o atesto e conferência.

20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP;
- Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte C, emitido pela DGP, referente à conclusão desta etapa;
- O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica devidamente atestada pelo setor competente será de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do pagamento de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008;

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Parágrafo Terceiro – Respeitadas as condições previstas nas cláusulas precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto – O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Quinto – A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Sexto – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Nono - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dez - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como

registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo

remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- III. cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- IV. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- V. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Presidente do INEP, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei

n.º 8.666/93;

d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Doze deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **12 (doze) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN-MPOG 1/2010 de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Os materiais a serem empregados, o equipamento e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste termo de referência;
- Às normas da ABNT e as disposições legais da União;
- Artigo 6º, parágrafo VIII do Cap. III da IN nº 01/2010 do MPOG;
- Aos regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Presidente do INEP

Nome do Representante Legal

pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: